



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA nº 143/2022

INQUERITO CIVIL N. 000652.2017.04.006/5

FRIGORÍFICO NICOLINI LTDA., CNPJ nº 89.751.036/0001-10, com sede na Estrada São Roque, S/N, Km 3, Garibaldi/RS, CEP 95.720-000, neste ato representado pelo Diretor Sr. Pedro Carrer (CPF nº 350.848.120-49), pela preposta e advogada Sra. Solange Aparecida Balen, OAB/RS 61.663 e Sra. Patrícia Salvatori Perotoni, OAB/RS 35.832, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, nos autos do Inquérito Civil nº 000652.2017.04.006/5, firma o presente o presente TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, com as seguintes cláusulas e condições:

I – ABRANGÊNCIA Aplica-se o TAC aos locais de trabalho e estabelecimentos da compromissária (matriz e filiais) localizados em Garibaldi.

II – OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A compromissária se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

2.1 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA – NR-26 – Afixar, impressa ou anexada à embalagem que contém o produto químico, a rotulagem preventiva com informações escritas, impressas ou gráficas que contém o produto, conforme item 26.2.2.1 da NR-26.

2.2 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO (NR-13) - Em relação às caldeiras, a compromissária deverá:

2.2.1 Manter caldeira instalada em Casa de Caldeiras com iluminação conforme normas oficiais vigentes e com sistema de iluminação de emergência, conforme item 13.4.2.4, alínea "h", da NR-13.

2.4.2 Manter no estabelecimento, onde estiver instalada a caldeira, a documentação, devidamente atualizada, principalmente do prontuário da caldeira, fornecido por seu fabricante, e projeto de instalação, em conformidade com o subitem 13.4.2.1 da NR-13, conforme alíneas "a" e "c", do item 13.4.1.6 da NR-13.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

2.2.3 Reconstruir o prontuário da caldeira quando inexistente ou extraviado, com responsabilidade técnica do fabricante ou de PH, sendo imprescindível a reconstituição das características funcionais, dos dados dos dispositivos de segurança e memória de cálculo da PMTA, conforme item 13.4.1.7 da NR-13.

2.2.4 Submeter as caldeiras a inspeções de segurança inicial, periódica e extraordinária, conforme item 13.4.4.1 da NR-13.

2.2.5 Manter caldeira com manual de operação atualizado, em língua portuguesa, em local de fácil acesso aos operadores, contendo no mínimo, conforme item 13.4.3.1, alíneas “a” a “d” da NR-13.

2.2.6 Manter os instrumentos e controles de vasos de pressão calibrados e em boas condições operacionais, conforme item 13.5.3.2 da NR-13.

2.3 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO – (NR-24) Em relação às condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, a compromissária deverá cumprir as seguintes determinações contidas na NR-24 do Ministério do Trabalho:

2.3.1 Oferecer a seus empregados instalações sanitárias em condição de conservação, limpeza e higiene, conforme alínea “a”, item 24.2.3 da NR-24, conforme programação de limpeza, discriminada em *check list*, com datas e horários pré-determinados;

2.3.2 Fornecer às trabalhadoras e aos trabalhadores em todos os locais de trabalho água potável, por meio de bebedouros ou outro sistema que ofereça as mesmas condições, sendo proibido o uso de copos coletivos, conforme item 24.9.1 e 24.9.1.1 da NR-24;

2.3.3 Disponibilizar lavatório provido de material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas, conforme item 24.3.4 da NR-24;

2.4 DANO MORAL COLETIVO: Recolher, em 5 (cinco) dias após a assinatura do ajuste, a quantia simbólica de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de dano moral coletivo, comprovando-se nos autos do procedimento em epígrafe.

2.4.1 O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito ao Fundo Estadual da Saúde, adotando o seguinte procedimento:

INSTRUÇÕES PARA DEPÓSITO: link: https://www.sefaz.rs.gov.br/SAR/GAU-EMI-TAX_1.aspx



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Após acessar ao link acima, abrir-se-ão telas, devendo ser escolhidas as que seguem (nesta ordem):

1ª tela) Órgão do Estado --> SECRETARIA DA SAÚDE;

2ª tela) Prestador do Serviço --> GAB FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE;

3ª tela) Taxa de Serviço --> DOAÇÃO PARA SECRETARIA DA SAÚDE DE PESSOA JURÍDICA;

4ª tela) Preenchimento dos dados referentes à doação, não havendo necessidade de preencher o campo "Referência"; quanto ao campo "Observações", deverá constar informação relativa à doação/destinação em decorrência de atuação do Ministério Público do Trabalho nestes termos: "Doação face à atuação do Ministério Público do Trabalho no Inquérito Civil n. 000652.2017.04.006/5, com aplicação preferencial no território da região de Garibaldi."

2.4.2 No caso de inadimplemento, fixa-se a cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido atualizado, além de juros de mora e correção monetária nos índices e patamares definidos neste TAC.

III – PUBLICIDADE

3.1 Afixar cópia do presente Termo de Ajuste de Conduta no livro de inspeções do trabalho.

3.2 No prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura, disponibilizar o TAC na página da empresa na *internet*.

IV - CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

4.1 O descumprimento das obrigações das cláusulas 2.1 a 2.3, previstas no presente TAC, sujeitará a compromissária ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o descumprimento da cláusula 3 sujeitará a compromissária ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de forma cumulativa, por cláusula descumprida, a cada constatação de descumprimento, apurada mensalmente.

4.2 O valor da multa será atualizado pelo IPCA a contar da assinatura, e incidirá juros de mora de 1% ao mês contados de cada descumprimento, sendo dobrado o valor da multa nos casos de reincidência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

4.3 As multas possuem natureza jurídica de astreintes e não são substitutivas das obrigações assumidas, não se sujeitando às limitações do art. 412 do Código Civil nem impedem a aplicação de outras multas pela Auditoria Fiscal do Trabalho ou por quaisquer outros órgãos.

4.4 Os valores das multas decorrentes do TAC serão revertidos para fundo de natureza pública, órgão público ou entidade privada sem fins lucrativos, a critério exclusivo do Ministério Público do Trabalho, visando a reparação e/ou compensação difusa das lesões.

4.5 O presente TAC é passível de fiscalização pelo Ministério Público do Trabalho, pela Auditoria Fiscal do Trabalho, pelos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador, pelo Poder Judiciário, por Sindicatos e por qualquer agente público que tenha como atribuição a fiscalização do cumprimento das normas legais, aos quais se reconhece aptidão para certificar o descumprimento das obrigações assumidas, além dos demais meios de prova em direito admitidos.

4.6 A empresa signatária se compromete a encaminhar toda a documentação requisitada pelo Ministério Público do Trabalho, sob pena de multa no mesmo patamar previsto para o descumprimento das obrigações estipuladas, a cada notificação não atendida. Além da multa, a recusa ou não apresentação dos documentos pela compromissária importará em confissão do descumprimento das obrigações previstas neste termo.

V – EFICÁCIA CLÁUSULA

5.1 O presente TAC é dotado de eficácia de título executivo extrajudicial (art. 5º, §6º, da Lei 7.347/85). Na hipótese de descumprimento das obrigações e/ou não-pagamento voluntário dos valores devidos, proceder-se-á a execução perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 876 da CLT, ou ao protesto extrajudicial, nos termos da Lei n. 9.492/97.

VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O presente TAC se aperfeiçoa e passa a produzir efeitos com a assinatura pelo compromitente e pelo Ministério Público do Trabalho, não dependendo de homologação ou ato posterior de validação.

6.2 Este Termo de Ajuste de Conduta tem vigência por prazo indeterminado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

6.3 Aplica-se ao TAC o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, estabelecendo-se que qualquer alteração na estrutura das pessoas jurídicas envolvidas não afetará a exigência do seu integral cumprimento. As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas em caso de sucessão do empregador.

Estando a compromissária esclarecida e de acordo, firma em caráter irrevogável o presente Termo de Ajuste de Conduta, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul, 20/07/2022

Ana Lúcia Stumpf González

Procuradora do Trabalho

Assinado eletronicamente

PEDRO
CARRER:350848120
49

Assinado de forma digital por
PEDRO CARRER:35084812049
Dados: 2022.08.22 16:21:53
-03'00'

PEDRO CARRER

Diretor

SOLANGE APARECIDA
BALEN

Assinado de forma digital por SOLANGE
APARECIDA BALEN

Dados: 2022.08.22 15:58:29 -03'00'

SOLANGE APARECIDA BALEN

OAB/RS 61.663

PATRÍCIA SALVATORI PEROTONI

OAB/RS 35.83